

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49 Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522 Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

C.S. Nº 107/2022

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

Ao

Ilmo, Senhor

DOUTOR JOÃO DA SILVA DIAS

DD. Diretor Superintendente da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR Rua João Negrão, 280

CURITIBA - PR

Senhor Superintendente:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, por seu Presidente infraassinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a proposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2022/2023, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Contando com a indispensável colaboração de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para manifestar nossa estima e consideração.

MARCELO DOS SANTOS Presidente do SENALBA-PR



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49 Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522 Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2022/2023 FUNPAR

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial e das demais cláusulas econômicas, para todos os empregados representados pelo SENALBA-PR, independentemente do valor do salário vigente, equivalente a 100% do índice de inflação INPC/IBGE, correspondente ao período de 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022.
- 2) Valorização salarial com ganho real de 5% sobre as cláusulas econômicas para suprir parte das perdas salariais, decorrente dos Acordos Coletivos anteriores.
- 3) Retirada do desconto de 8,5% sobre o valor estabelecido para o benefício Vale Refeição/Alimentação.
- 4) Alteração do benefício do quinquênio para triênio com avanço salarial para 3%.
- 5) Implantação do benefício Auxílio Deslocamento no valor mensal de R\$ 220,00 a fim de subsidiar o gasto com transporte coletivo, combustível, estacionamento ou outro meio de transporte.

Cláusulas Sociais

- 1) Pagamento do benefício "Auxilio Creche" até a criança completar a idade delimitada, comprovada pela certidão de nascimento, sem necessidade de apresentação mensal de despesas, a exemplo de outras entidades empregadoras.
- 2) Implantação de garantia provisória de emprego para os membros da CIPA indicados pelo empregador durante a vigência do mandato.
- 3) Implantação de recesso de fim de ano, especialmente nesse, em que os feriados serão no final de semana.
- 4) Implantação e flexibilização do teletrabalho ou trabalho híbrido semanal nos setores que desenvolvem atividades meio, acordando-se diretamente com o gestor imediato.
- 5) Flexibilização do intervalo intrajornada para 30min mediante entendimento com o gestor imediato.

Cláusulas Sindicais

1) Inclusão de cláusula da relativa à parceria SENALBA-PR & INSTITUTO DE SAÚDE KAIROS (SIEMACO), estabelecendo situações de desconto em folha de pagamento, bem como valores, a ser descontado dos empregados da FUNPAR que assim desejarem.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49 Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522 Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

- 2) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL equivalente a uma parcela de 50% do percentual de reajuste salarial, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes.
- 3) Consulta interna para autorização ou não da Contribuição Sindical no mês de março de 2023.

Disposições Gerais

1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes no ACT 2021/2022.

Curitiba, 14 de outubro de 2022/

MARCELO DOS SANTOS
Presidente do SENALBA-PR